

SIGILO E INVESTIGAÇÕES TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS

Panorama Legal e Regulamentar

José Alexandre Bicalho

Superintendente de Planejamento e Regulamentação

ANATEL



Disposições Constitucionais

Art. 5º [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal



LEI Nº 9.296/1996

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.



Base Regulamentar

- **Resolução 73/2008 – Regulamento dos Serviços de Telecomunicações:**

Art. 26. A Prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A Prestadora tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes e manterá controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação destas determinações e zelando para que elas sejam cumpridas dentro dos estritos limites autorizados.



Base Regulamentar

- **Disposições similares estão presentes nos Regulamentos dos serviços de telecomunicações:**
 - Resolução 426/2005 – Regulamento do Serviço Telefónico Fixo Comutado – STFC
 - Resolução 477/2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP
 - Resolução 614/2013 – Regulamento do Serviço de Comunicação Multimédia – SCM



Serviço de Telecomunicações x Aplicativos (SVA)

LEI Nº 9.472/1997 (LGT):

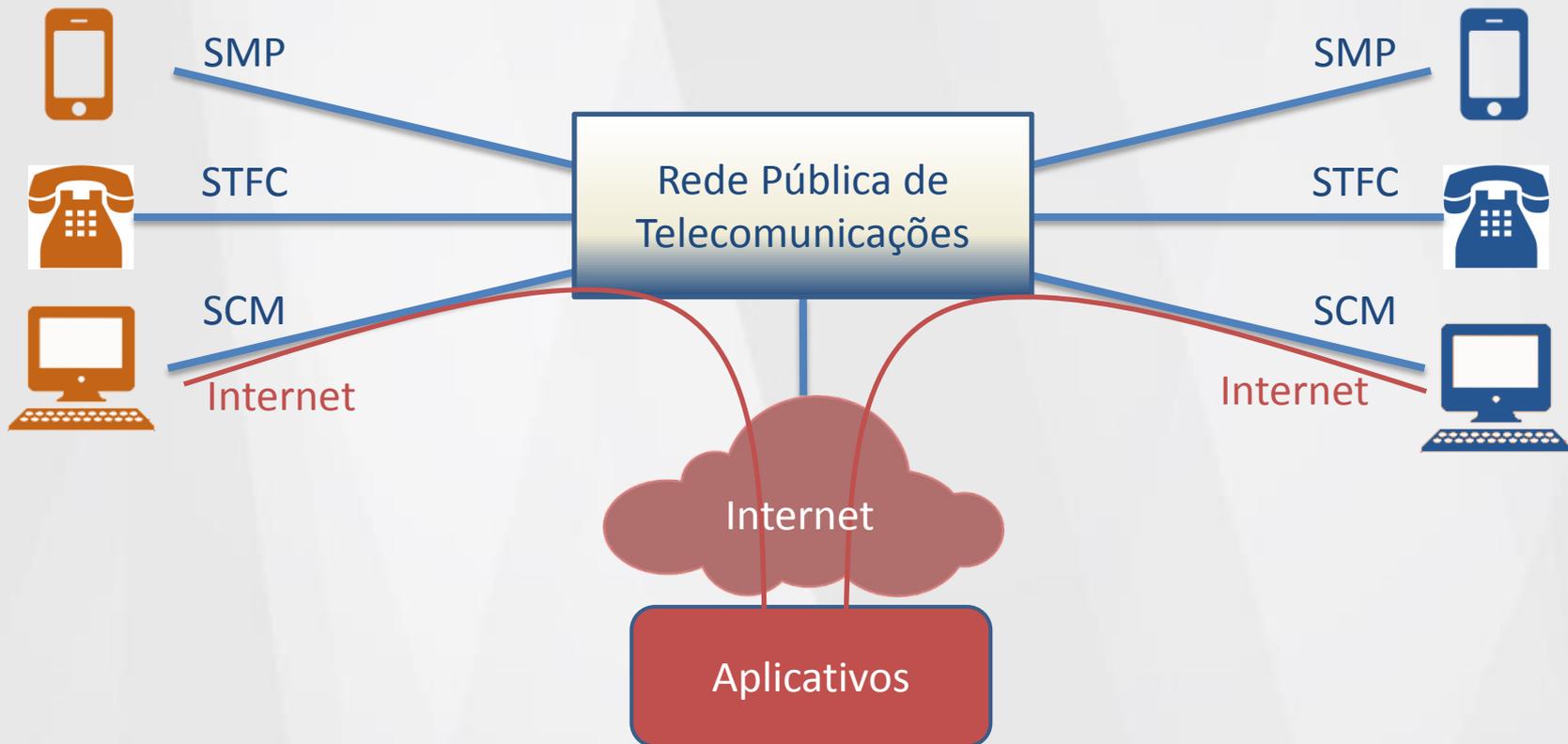
Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

§ 1º Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

§ 2º É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

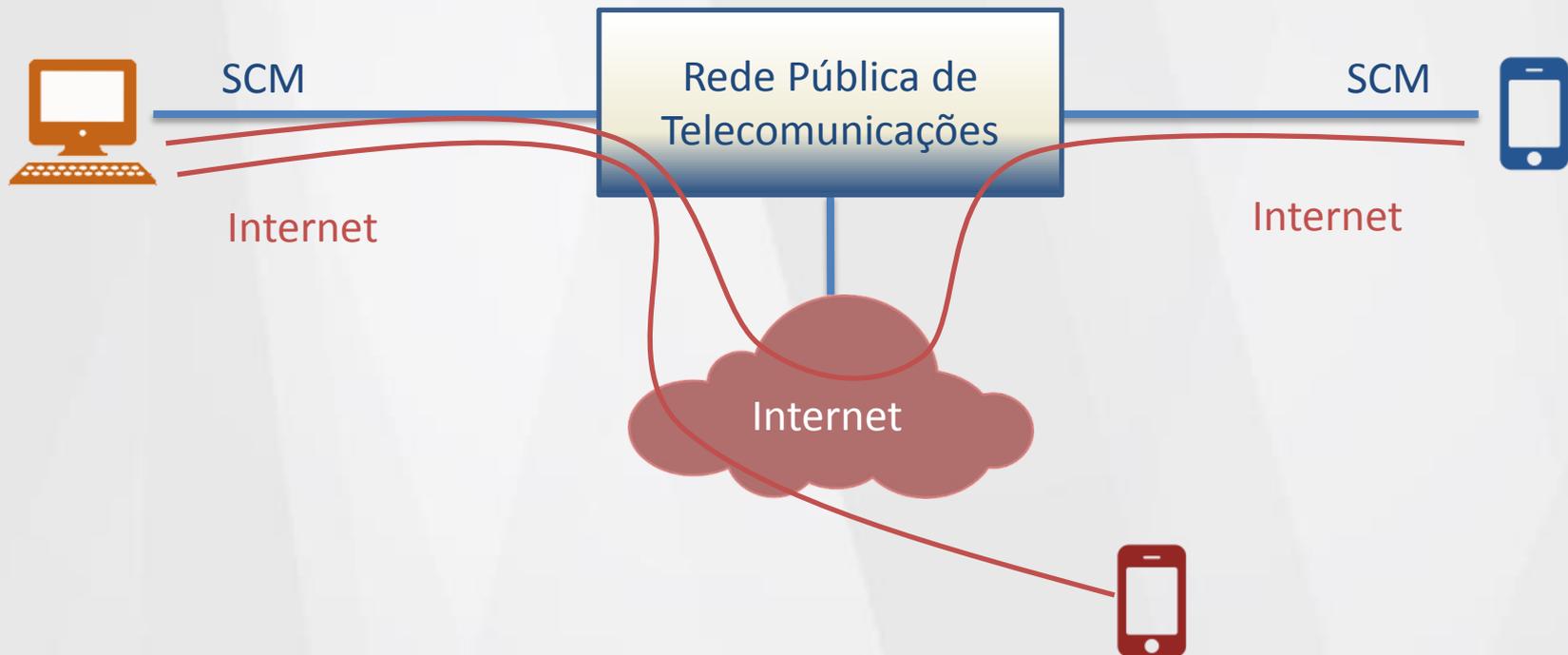


Serviço de Telecomunicações x Aplicativos (SVA)



Comunicação Ponto a Ponto

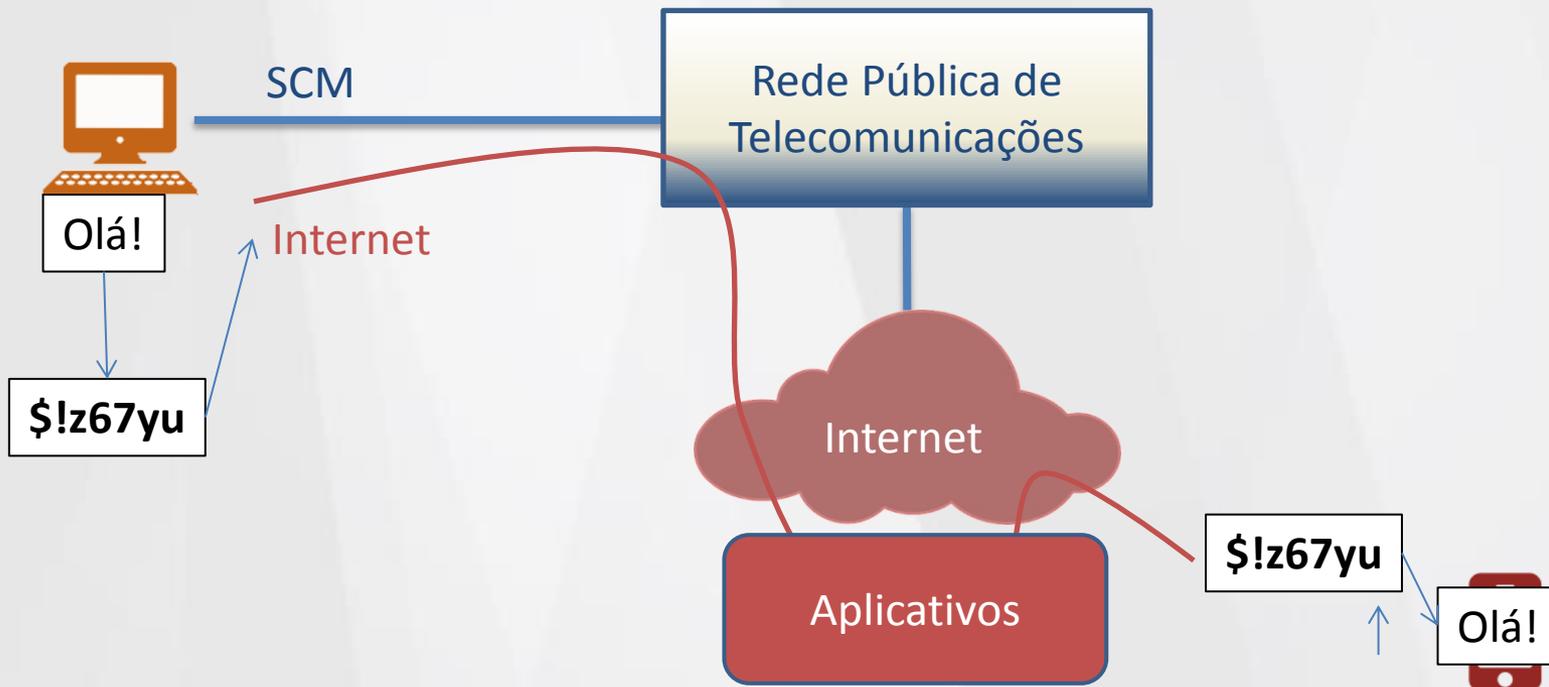
(peer-to-peer – P2P)



Não há pontos concentradores do tráfego, a comunicação é direta entre as partes



Criptografia de Tráfego



O conteúdo da comunicação é criptografado na origem

Apenas o destino tem a chave para descriptografá-lo.

Pode ser feito em diversas tecnologias, não apenas Internet (ex. Criptophone)



Desafios

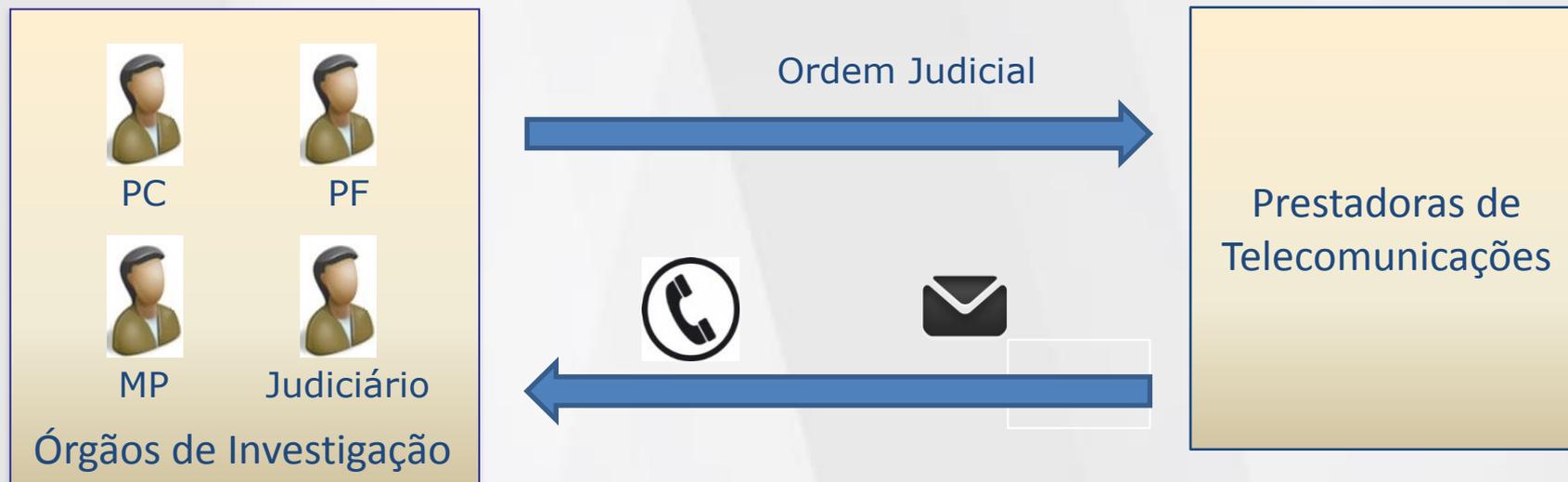
- Os serviços de telecomunicações dão suporte a aplicações na Internet que podem ser utilizadas para o cometimento de crimes.
- Multiplicidade de Aplicativos.
- A criação de Aplicativos de troca de informações está ao alcance de qualquer desenvolvedor (código aberto na Internet)
- Rotinas de Criptografia de conteúdo disponíveis na Internet.
- Túneis de tráfego: criptografia + destinatário oculto.
- Falta de efetividade nas ordens de quebra de sigilo.
- Ações de Bloqueio Geral dos Aplicativos não atingem o objetivo final de quebra de sigilo.



Iniciativa com a participação da Anatel

PROJETO SITTEL

Cenário anterior



- Cada órgão de investigação informações de uma forma diferente
- Solicitações enviadas e respondidas por meios físicos (papel, CD)
- Trabalho manual: menos agilidade no atendimento das demandas
- Solicitações enviadas para áreas incorretas



Criação do SITTEL

Sistema de Investigações Telefônicas e Telemáticas

- **Ofício n.º 51/2012/ASSPA/PGR/CGA, de 13 de fevereiro de 2012.**
 - Iniciativa conjunta entre o MPF, Polícia Federal, MPSP, MPRS, MPES, MPMS, com os seguintes objetivos:
 - Atualizar e padronizar nacionalmente o layout utilizado na quebra do sigilo dos registros dos Serviços de Telecomunicações, definidos originalmente nos Ofícios 192 e 193/2009/PBOAS/PBOA/SPB/SUE-Anatel, de 9 de novembro de 2009.
 - Criar um sistema único nacional para organizar a solicitação, transmissão, recepção e processamento dos pedidos de quebra de Sigilo – Sistema de Investigações Telefônicas e Telemáticas – SITTEL, em atenção às Resoluções 59/2008 e 87/2009 do CNJ.

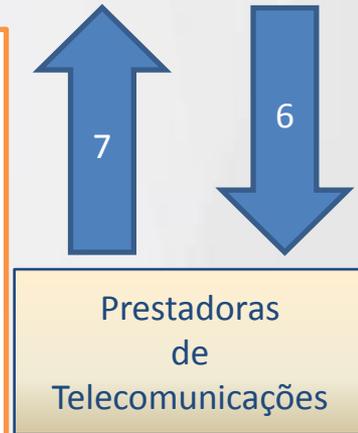
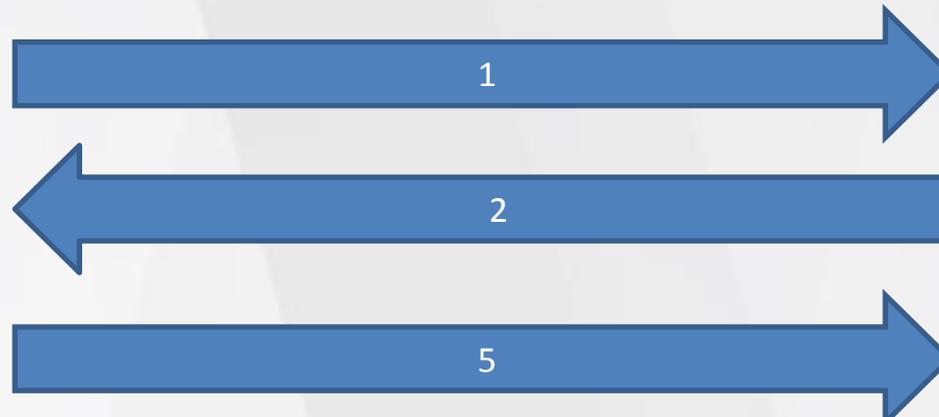


Criação do SITTEL

- **Criação do Grupo de trabalho do Projeto SITTEL, com participação:**
 - Anatel;
 - Ministérios Públicos Federais e Estaduais;
 - Polícias Civis Estaduais;
 - Polícia Federal; e
 - Prestadoras de Telecomunicações
- **Primeira reunião: 18/04/2012, na sede da Anatel**



Cenário SITTEL



1. Demandante cadastra os dados do Investigado, Terminal e período da investigação
2. SITTEL fornece o Código único do caso (Ex. 001.MPF.000.001-25)
3. Demandante requer ao Judiciário o afastamento do sigilo dos dados, fornecendo o Código Único do caso
4. Juiz defere o afastamento citando o Código Único
5. Demandante confirma os dados no Sistema e digitaliza a ordem judicial
6. SITTEL envia as operadoras os arquivos referentes a ordem judicial por meio de WebServices
7. As Prestadoras enviam ao SITTEL, por webservices, os arquivos contendo os resultado da ordem judicial



SITTEL - Status

- **Atual**

- Pronto para distribuição para os demandantes.
- Já utilizado em diversas investigações importantes no Brasil.
- Principais prestadoras aptas a receber demandas pelo SITTEL.
- Demandantes com o Sistema implantado: MPF, MP-RS, PC-DF e PF

- **Próximos passos**

- Discussões sobre a adoção de novas tecnologias
- Integração de novos membros e melhorias na especificação funcional da solução



OBRIGADO

BICALHO@ANATEL.GOV.BR

(61) 2312-2060

